

Nota ao Comité de Presidentes sobre o acompanhamento das ações e medidas tomadas pela CE (DG ENER e DG FISMA) para responder à situação de volatilidade e subida dos preços dos produtos energéticos.

1. Antecedentes

De acordo com as disposições do plano de atividades do CT MIBEL para o ano de 2023, aprovado na reunião do Comité de Presidentes realizada em 12 de dezembro de 2022, o CT MIBEL deve preparar uma nota de acompanhamento das ações e medidas adotadas pela Comissão Europeia (doravante, CE) para responder à situação de volatilidade e subida dos preços das *commodities* energéticas.

2. Contexto

O verão de 2021 marcou o início de um período de maior volatilidade e preços mais elevados nos mercados europeus de gás, em resultado de uma combinação de um crescimento da procura superior ao previsto, devido à recuperação da atividade económica, à medida que as restrições resultantes da pandemia de COVID-19 diminuíram, e de uma limitação da oferta, causada pela diminuição progressiva dos fluxos de gás provenientes da Rússia, que fez com que os níveis de armazenamento caíssem abaixo da média dos últimos 5 anos. O aumento dos preços do gás, bem como do preço das licenças de emissão de CO², repercutiu-se nos mercados de eletricidade na Europa, que também registaram um aumento significativo dos preços e das volatilidades.

Neste contexto de preços elevados nos mercados grossistas de energia, a CE publicou, em outubro de 2021, um pacote de medidas, com recomendações para os Estados-Membros, conhecido como "[Toolbox](#)". Este pacote introduziu medidas de curto prazo - principalmente destinadas a proteger os consumidores mais vulneráveis, através de ajudas diretas ou reduções de impostos e taxas sobre os preços de venda a retalho do gás e da eletricidade -, bem como uma perspetiva de medidas a tomar a médio prazo para dar uma resposta coordenada a nível da União Europeia (doravante UE) às flutuações dos preços da energia, tentando simultaneamente reduzir a dependência dos combustíveis fósseis.

A invasão da Ucrânia pela Rússia, em 24 de fevereiro de 2022, associada à escassez, ao tempo, de produção hidroelétrica e nuclear, conduziu a uma nova escalada dos preços e da volatilidade nos mercados grossistas de energia da UE, aumentando as preocupações em matéria de segurança energética e pondo em evidência a dependência excessiva da UE em relação aos combustíveis fósseis russos. Em resposta a esta situação, a UE publicou, em março de 2022, a Comunicação REPowerEU, que delineia o plano para tornar a Europa independente dos combustíveis fósseis russos muito antes de 2030 e que está

consubstanciado no [Plano REPowerEU](#), finalmente publicado em 18 de maio de 2022. Através deste plano, a UE propõe-se reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis russos, diversificando as importações de energia, reduzindo a procura de energia e acelerando a transição energética através do aumento da produção renovável, tudo com o objetivo de aumentar a resiliência do sistema energético europeu.

Além disso, na sequência do mandato da CE estabelecido na *Toolbox*, com o objetivo de melhorar a supervisão dos mercados da energia, em março de 2022, a ESMA¹ publicou a versão final do seu relatório sobre o comércio de emissões². Do mesmo modo, em abril de 2022, a ACER³ publicou um relatório sobre o atual desenho do mercado da eletricidade⁴, no qual analisou se este é adequado para levar a cabo o processo de descarbonização a longo prazo, incluindo recomendações para a sua melhoria.

Por último, em setembro de 2022, a ESMA enviou um relatório⁵ à CE, no qual analisou a situação dos mercados de derivados de eletricidade e gás em relação a determinados aspetos, como a suspensão da negociação ("*circuit breakers*") em momentos de extrema volatilidade e movimentos de preços, requisitos de garantias ou limites de preços na negociação.

3. Iniciativas legislativas da Comissão Europeia

Para além das medidas supramencionadas, em 2022 a UE concretizou a sua resposta legislativa à situação de preços elevados e volatilidades nos mercados da energia através da adoção de seis regulamentos, o primeiro dos quais ao abrigo do processo legislativo ordinário de codecisão, conforme previsto no artigo 194.º, n.º2⁶, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), e os restantes ao abrigo do processo de urgência, como medidas temporárias de crise, em conformidade com o artigo 122.º, n.º1⁷ do referido Tratado.

¹ European Securities and Markets Authority (ESMA).

² [ESMA's final report on Emission allowances and associated derivatives](#), March 2022.

³ Agency for the Cooperation of Energy Regulators (ACER).

⁴ [ACER's Final Assessment of the EU Wholesale Electricity Market Design](#), April 2022.

⁵ ESMA "[Response regarding the current level of margins and of excessive volatility in energy derivatives markets](#)", 22 September 2022.

⁶ De acordo com o artigo 194.º, n.º 2 do TFUE, o Parlamento Europeu e o Conselho, seguindo o processo legislativo ordinário, definirão as medidas necessárias para alcançar os objetivos da política energética da UE.

⁷ Nos termos do artigo 122.º, n.º 1, do TFUE, o Conselho, sob proposta da Comissão, pode decidir, num espírito de solidariedade entre os Estados-Membros, medidas adequadas à situação económica, especialmente em caso de dificuldades graves no fornecimento de determinados produtos, especialmente no domínio da energia. Ao contrário do processo

O conteúdo principal dos seis regulamentos adotados em 2022 é resumido a seguir:

Regulamento (UE) 2022/1032, de 29 de junho, relativo ao armazenamento de gás⁸: com o objetivo de garantir o abastecimento de gás durante o inverno de 2022-2023, estabelece uma série de objetivos vinculativos para o enchimento das instalações de armazenamento subterrâneo de gás. Assim, até 1 de novembro de 2022, os Estados-Membros devem cumprir um objetivo de enchimento de 80%, aumentando para 90% a partir de 2023. Além disso, podem fixar um objetivo de enchimento mais elevado, de modo a que a UE atinja coletivamente 85% da capacidade de armazenamento subterrâneo de gás até 2022. Estas obrigações de enchimento terminam em 31 de dezembro de 2025 e prevê-se que a CE possa solicitar à ACER apoio para as funções de monitorização.

Regulamento (UE) 2022/1369, de 5 de agosto, relativo a medidas coordenadas de redução da procura de gás⁹: a fim de preservar a segurança do aprovisionamento de gás na UE, num espírito de solidariedade, este regulamento estabelece regras para lidar com uma situação de graves dificuldades de aprovisionamento de gás. Estas regras incluem uma redução voluntária da procura de gás pelos Estados-Membros, durante o período de 1 de agosto de 2022 a 31 de março de 2023, de pelo menos 15% em relação ao seu consumo médio de gás no período de 1 de agosto a 31 de março dos cinco anos consecutivos anteriores à entrada em vigor do presente regulamento. Além disso, existe a possibilidade de o Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, declarar um alerta a nível da União - caso se considere que existe um risco significativo de escassez grave do aprovisionamento de gás ou que a procura é excecionalmente elevada, de tal modo que a redução voluntária da procura não é suficiente - desencadeando uma obrigação de redução da procura a nível da União. Enquanto durar esse alerta, o consumo total de gás de cada Estado-Membro será reduzido obrigatoriamente em 15%, embora sejam tidas em conta as reduções voluntárias efetuadas anteriormente.

Regulamento (UE) 2022/1854, de 6 de outubro, relativo à intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia¹⁰: estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias destinadas a reduzir o

legislativo ordinário, as medidas adotadas ao abrigo deste artigo não requerem a intervenção do Parlamento.

⁸ [Regulamento \(UE\) 2022/1032 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos \(UE\) 2017/1938 e \(CE\) n.º 715/2009 em relação ao armazenamento de gás.](#)

⁹ [Regulamento \(UE\) 2022/1369 do Conselho relativo a medidas coordenadas para reduzir a procura de gás.](#)

¹⁰ [Regulamento \(UE\) 2022/1854 do Conselho relativo à intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia.](#)

consumo de eletricidade e a atenuar o impacto dos preços elevados nos consumidores finais¹¹. Este regulamento será aplicável até 31 de dezembro de 2023, com algumas exceções. As principais medidas contidas no regulamento são apresentadas em seguida:

- Redução do consumo bruto de eletricidade: embora os Estados-Membros sejam livres de escolher as medidas a adotar, este regulamento prevê que reduzam, numa base obrigatória, o seu consumo bruto de eletricidade durante as horas de ponta¹² em 5% e, numa base voluntária, o seu consumo bruto mensal de eletricidade em 10%, em comparação com o consumo bruto nos meses entre 1 de novembro e 31 de março dos cinco anos consecutivos anteriores à data de entrada em vigor do presente regulamento.
- Limite máximo das receitas de mercado das instalações infra-marginais: o regulamento estabelece um limite máximo de 180 euros/MWh para as receitas de mercado da venda de eletricidade proveniente da produção infra-marginal¹³.
- Redistribuição das receitas: quaisquer receitas excedentárias provenientes da aplicação do limite à produção submarginal serão utilizadas para financiar medidas de apoio especificamente destinadas aos consumidores finais de eletricidade, com o objetivo de atenuar o impacto dos elevados preços da eletricidade. Do mesmo modo, o regulamento prevê que os Estados-Membros financiem esse apoio aos consumidores finais através das receitas das rendas de congestionamento.
- Medidas de apoio ao mercado retalhista: a possibilidade de intervir nos preços da eletricidade para as PME é temporariamente alargada, mantendo-se um incentivo à redução da procura. Será também possível fixar preços abaixo do custo, embora sob certas condições.
- Contribuição de solidariedade das empresas de combustíveis fósseis: os lucros extraordinários gerados por empresas e estabelecimentos permanentes na UE nos sectores do petróleo bruto, do gás natural, do

¹¹ Prosseguindo os mesmos objetivos, em 8 de junho de 2022, a CE aprovou o denominado “mecanismo ibérico”, instituído em Espanha através do [Real Decreto-Lei 10/2022](#) e em Portugal através do [Decreto-Lei 33/2022](#). A validade do referido mecanismo foi prorrogada em ambos os países até 31 de dezembro de 2023, em Espanha através do [Real Decreto-Lei 3/2023](#) e em Portugal através do [Decreto-Lei 21-B/2023](#).

¹² Os horários de ponta serão determinados por cada Estado-Membro, sendo pelo menos 10% das horas no período entre 1 de dezembro de 2022 e 31 de março de 2023.

¹³ Energia solar, geotérmica, hídrica de fio-de-água, combustível de biomassa (exceto biometano), resíduos, nuclear, lenhite, turfa e produtos de petróleo bruto.

carvão e da refinação serão sujeitos a uma contribuição de solidariedade temporária e obrigatória. Esta medida abrange os lucros obtidos por essas empresas, durante o ano fiscal de 2022 e/ou 2023, que sejam 20% superiores ao seu rendimento médio obtido a partir de 1 de janeiro de 2018.

- **Regulamento Delegado (UE) 2022/2310, de 18 de outubro, relativo ao limiar de compensação para posições em contratos OTC sobre mercadorias e outros derivados OTC¹⁴:** devido ao aumento dos preços das matérias primas em consequência da invasão da Ucrânia pela Rússia, este regulamento delegado alarga o limiar de compensação obrigatória para posições em contratos OTC sobre mercadorias e outros derivados OTC de 3 mil milhões de euros para 4 mil milhões de euros.
- **Regulamento Delegado (UE) 2022/2311, de 21 de outubro, relativo a medidas temporárias de emergência em matéria de garantias¹⁵:** em resultado do aumento da volatilidade e dos preços nos mercados energéticos da UE, este regulamento delegado visa aliviar a pressão de liquidez sobre as contrapartes não financeiras que operam nestes mercados. Para o efeito, a tipologia das garantias que podem ser apresentadas pelas contrapartes não financeiras às contrapartes centrais da UE¹⁶ é alargada de modo a incluir garantias bancárias não colateralizadas. De igual modo, as garantias públicas apresentadas por contrapartes financeiras e não financeiras serão admitidas como ativos de garantia elegíveis.
- **Regulamento Solidariedade¹⁷ (UE) 2022/2576, de 19 de dezembro:** estabelece regras e mecanismos temporários destinados a garantir o aprovisionamento de gás na UE, reforçando a solidariedade entre os Estados-Membros ao assegurar que, em caso de emergência, o gás possa ser distribuído de forma equitativa através das fronteiras, e protegendo os cidadãos e a economia de preços excessivamente elevados. As principais medidas são apresentadas em pormenor a seguir, incluindo:

¹⁴ [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/2310 da Comissão que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado \(UE\) 149/2013 no que diz respeito ao valor do limiar de compensação para posições detidas em contratos de derivados, títulos de mercadorias do mercado de balcão e outros contratos de derivativos de balcão.](#)

¹⁵ [Regulamento Delegado \(UE\) 2022/2311 da Comissão que altera as normas técnicas de regulamentação estabelecidas no Regulamento Delegado \(UE\) 153/2013 no que diz respeito a medidas de emergência temporárias relacionadas com requisitos de garantias.](#)

¹⁶ Assim, em 21 de abril de 2023, a OMIClear adicionou garantias bancárias sem garantia à sua lista de colaterais elegíveis.

¹⁷ [Regulamento \(UE\) 2022/2576 do Conselho, que reforça a solidariedade através de uma melhor coordenação das compras de gás, de referências de preços fiáveis e de trocas transfronteiriças de gás.](#)

- Coordenação das aquisições de gás na UE: é estabelecida a obrigação de informar a CE das aquisições de gás que excedam 5 TWh por ano. Este regulamento prevê igualmente a criação acelerada de um serviço que permita a agregação da procura e a compra conjunta de gás por empresas de gás natural e empresas consumidoras de gás estabelecidas na UE.

- Mecanismo temporário de gestão da volatilidade intradiária: tendo em conta o aumento sem precedentes da volatilidade nos mercados da UE, o regulamento prevê a criação de um mecanismo de gestão da volatilidade intradiária em todas as plataformas de negociação onde são transacionados derivados de energia. Este mecanismo baseia-se em limites máximos e mínimos de preços, acima e abaixo dos quais a negociação será interrompida. Estes limites de preços serão determinados pelas plataformas de negociação e supervisionados pelas autoridades competentes, que por sua vez reportarão à AEVMM, enquanto autoridade responsável pela coordenação e controlo da implementação deste mecanismo.

- Desenvolvimento metodológico e publicação do preço do GNL e do índice de referência do GNL pela ACER: até 13 de janeiro de 2023, a ACER deve desenvolver e publicar uma estimativa diária do preço do GNL. Além disso, até 31 de março de 2023, a ACER deve elaborar e publicar um índice de referência diário para o GNL.

- **Regulamento (UE) 2022/2577, de 22 de dezembro, relativo à aceleração da implantação das energias renováveis**¹⁸: estabelece regras de emergência temporárias para acelerar o processo de licenciamento da produção de energia a partir de fontes de energia renováveis.
- **Regulamento (UE) 2022/2578, de 22 de dezembro, relativo ao mecanismo de correção do mercado**¹⁹: a fim de proteger os cidadãos e a economia dos elevados preços do gás, o presente regulamento estabelece um mecanismo temporário de correção do mercado (ou "limite ao preço do gás") que será desencadeado quando o preço do contrato do mês seguinte para o TTF: i) exceder 180 €/MWh durante 3 dias úteis e (ii) for 35 € superior ao preço de

¹⁸ [Regulamento \(UE\) 2022/2577 do Conselho que estabelece um quadro para acelerar a implantação de energias renováveis.](#)

¹⁹ [Regulamento \(UE\) 2022/2578 do Conselho que estabelece um mecanismo de correção do mercado para proteger os cidadãos e a economia da União contra preços excessivamente elevados.](#)

referência do GNL, calculado e publicado diariamente pela ACER, durante o mesmo período. A ativação do mecanismo implica a impossibilidade de realização de transações sobre os produtos abrangidos pelo seu âmbito.

Além disso, os seguintes regulamentos e diretivas foram adotados até à data em 2023:

- **Regulamento (UE) 2023/435, de 27 de fevereiro**²⁰: este regulamento, por sua vez, altera o Regulamento (UE) 2021/241 que estabelece o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (doravante, Mecanismo) para acrescentar um capítulo específico sobre o REPowerEU - cujo principal objetivo, como afirmado anteriormente, é reduzir a dependência da UE dos combustíveis fósseis russos - nos planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros.
- **Regulamento (UE) 2023/706, de 30 de março, relativo à redução da procura de gás**²¹: dado que, apesar da redução da procura de gás em toda a UE, persistem as dificuldades para a segurança do aprovisionamento energético, este regulamento altera o referido Regulamento (UE) 2022/1369 para prorrogar as medidas de redução contínua da procura nele incluídas. Assim, tanto a redução voluntária como a obrigatória da procura são prorrogadas até 31 de março de 2024.
- **Diretiva (CE) 2023/1791, de 13 de setembro, relativa à eficiência energética, que altera o Regulamento (CE) 2023/955**²²: estabelece um objetivo de redução do consumo final de energia a nível da UE de, pelo menos, 11,7% até 2030²³. Para tal, os Estados-Membros são obrigados a atingir um objetivo de poupança anual de, pelo menos, 0,8% do consumo final de energia até 31 de dezembro de 2023, de, pelo menos, 1,3% a partir de 1 de janeiro de 2024, de 1,5% a partir de 1 de janeiro de 2026 e de 1,9% a partir de 1 de janeiro de 2028. A diretiva estabelece igualmente que devem ser tomadas medidas adequadas para

²⁰ [Regulamento \(UE\) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento \(UE\) 2021/241 no que diz respeito aos capítulos do REPowerEU nos planos de recuperação e resiliência e altera os Regulamentos \(UE\) n.º 1303/2013, \(UE\) 2021/1060 e \(UE\) 2021/1755 e Diretiva 2003/87/CE.](#)

²¹ [Regulamento \(UE\) 2023/706 do Conselho que altera o Regulamento \(UE\) 2022/1369 no que diz respeito ao alargamento do período de redução da procura para medidas de redução da procura de gás e ao reforço da notificação e acompanhamento da sua aplicação.](#)

²² [Diretiva \(CE\) 2023/1791 de 13 de setembro sobre eficiência energética que altera o Regulamento CE 2023/955.](#)

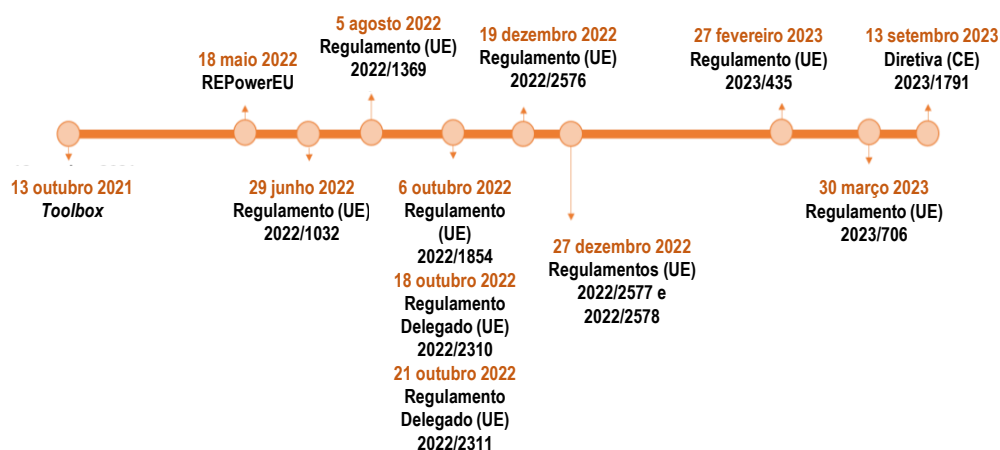
²³ Em comparação com as projeções de base para 2020.

proteger as pessoas afetadas pela pobreza energética, os clientes vulneráveis, as pessoas em agregados familiares com baixos rendimentos e, se for caso disso, as pessoas que vivem em habitações sociais.

Importa ainda referir que, em 31 de março de 2023, com efeitos a partir de 1 de maio de 2023, foi aprovado o alargamento do mecanismo de correção do mercado (Regulamento (UE) 2022/2578) a todos os *hubs* da UE.

Além disso, em 13 de outubro de 2023, a ESMA publicou um novo relatório²⁴ que conclui que as medidas de emergência que alargam o tipo de garantias que podem ser apresentadas às contrapartes centrais na União, tal como estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2022/2311, devem ser prorrogadas por mais seis meses, até maio de 2024.

Ilustração 1. Medidas adotadas pela CE



Por último, refira-se que, em consequência do contexto acima descrito, estão atualmente em negociação no Conselho e no Parlamento Europeu diferentes propostas de Regulamento da Comissão Europeia, através das quais se pretende articular a revisão do Regulamento EMIR²⁵, bem como a revisão do desenho de mercado da eletricidade da UE²⁶ e do Regulamento REMIT²⁷.

²⁴ [ESMA's final report. Extension of emergency measures on CCP collateral requirements.](#)

²⁵ [EMIR 3.0.](#)

²⁶ [Revisión del diseño del mercado eléctrico de la Unión.](#)

²⁷ [Revisión de REMIT.](#)